



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 68ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resultam aprovados o Projeto de Lei nº 170/2026 e uma emenda, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 170/2026

Disciplina os projetos de lei orçamentários protocolados pelo Poder Executivo que versem sobre abertura de crédito adicional e contratação de operação de crédito ou de financiamento.

Art. 1º Ficam submetidos à disciplina desta lei os projetos de lei orçamentários protocolados pelo Poder Executivo que versem sobre:

- I – abertura de crédito adicional; e
- II – contratação de operação de crédito ou de financiamento.

Art. 2º Os projetos de lei orçamentários que versem sobre abertura de crédito adicional devem conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – descrição detalhada da dotação orçamentária a ser suplementada ou criada;
- II – indicação expressa da fonte de recursos;
- III – demonstrativo de impacto na meta fiscal vigente;
- IV – memória de cálculo da anulação, superávit financeiro ou excesso de arrecadação;
- V – justificativa técnica fundamentada;
- VI – cronograma estimado de execução da despesa; e
- VII – identificação do programa e ação constantes no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Os projetos de lei orçamentários que versem sobre a contratação de operação de crédito ou de financiamento devem conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- I – identificação da instituição financeira;
- II – valor total da operação;
- III – taxa nominal de juros;
- IV – taxa efetiva anual;
- V – índice de atualização monetária;
- VI – prazo total da operação;
- VII – período de carência;
- VIII – sistema de amortização;
- IX – encargos moratórios aplicáveis;
- X – garantias oferecidas;
- XI – estimativa do custo total da dívida ao final do contrato;
- XII – impacto projetado no limite de endividamento municipal;
- XIII – descrição detalhada do programa, obra ou investimento a ser financiado;
- XIV – estudo de viabilidade técnica e econômica;
- XV – cronograma físico-financeiro do objeto;
- XVI – estimativa de retorno social ou econômico do investimento;
- XVII – projeção do comprometimento da Receita Corrente Líquida nos exercícios subsequentes; e
- XVIII – demonstrativo de compatibilidade da operação com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º As informações previstas nesta lei devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara, com acesso direto, simplificado, permanente e atualizado.

Art. 5º No caso de ausência de quaisquer destas informações nos projetos de lei orçamentários objeto desta lei, a Presidência da Câmara Municipal e a comissão permanente que tenha a atribuição da análise orçamentária da proposição podem requisitar as informações faltantes antes da deliberação plenária da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parágrafo único. Eventual aprovação da proposição não exime o Poder Executivo de apresentar as informações faltantes solicitadas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 23 de junho de 2026.

DR. LELO

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

GEANI TREVISÓLI

MARIA PAULA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=PJJZS7F9221VRWFK>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **PJJZ-S7F9-221V-RWFK**